



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

CRIA O "PROGRAMA CALÇADA SEGURA" COMO INCENTIVO À CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NO MUNÍCIPIO DE BALDIM-MG.

Art. 1º. Fica criado o "Programa Calçada Segura", em atendimento à Proposta de Acessibilidade nos Passeios com a Padronização de Calçadas no município de Baldim - MG.

Art. 2º. O Município de Baldim, através deste Programa, objetiva:

I. Conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância de se construir, recuperar e manter as calçadas nas áreas urbanas de maneira padronizada;

II. Qualificar o ambiente urbano proporcionando aos pedestres o trânsito seguro;

III. Informar as responsabilidades e competências da Administração Pública e dos proprietários de imóveis na execução do programa de padronização de calçadas em conformidade com esta lei;

IV. Promover a padronização de calçadas nas áreas urbanas.

Art. 3º. Fica a cargo da Administração Pública Municipal determinar todos os atores do poder administrativo responsáveis pela elaboração, desenvolvimento e a implantação do "Programa Calçada Segura", buscando também envolver os outros agentes relacionados, ou seja, da iniciativa pública e privada e, principalmente, os cidadãos, firmando parcerias para o comprometimento de todos.

Art. 4º. O "Programa Calçada Segura", deve conter no mínimo as seguintes etapas:

I. Os profissionais e representantes da prefeitura (coordenadores, técnicos, fiscais, funcionários e secretários das pastas envolvidas) devem ser colocados a par de todo o projeto e da forma como ele deve ser conduzido, evitando mal - entendidos;

II. Os agentes comunitários devem ser treinados para aprender sobre a nova Lei, como abordar os moradores, identificar os problemas e soluções mais comuns para as calçadas e como preencher os formulários de dados, entre outros;

II Promoção de ações educativas através dos agentes comunitários de saúde como um canal facilitador e integrador entre administração e população, utilizando Folders, Cartilhas, Ficha de Visita e Formulário de Registro de Dados (modelos em anexo).

III Ações educativas feitas através de:

a) Campanhas nas escolas e CRAS;

Rua Vitalino Augusto, nº 75 – Centro – Baldim/MG – CEP:35.706-000 - Telefax: (31)3718-1386



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Campanha contendo vídeos explicativos, informações no site da prefeitura e um telefone especial para tratar do assunto;

c) Campanha com agentes comunitários que irão percorrer a cidade com o objetivo de orientar os moradores para que entendam os motivos e os benefícios que as mudanças irão trazer e, também, para mapear a cidade através de questionários e formulários, coletando informações sobre bairros, ruas e casos que exigiriam soluções especiais;

d) Análise das medidas, demonstrativo dos resultados obtidos e previsão de melhorias.

Art. 5º. A Administração Pública Municipal será responsável pelas etapas contidas no artigo 4º e pelas despesas financeiras decorrentes das mesmas.

Parágrafo único Além das divulgações necessárias, o projeto padrão do “Programa Calçada Segura”, definido por esta lei, deverá ser disponibilizado no site oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Todo imóvel urbano no Município, edificado ou não, é integrante do “Programa Calçada Segura”, sendo, desta forma, os responsáveis pelos imóveis responsáveis a construir, recuperar e manter suas calçadas, conforme o previsto no Código de Posturas do município e as demais disposições contidas nesta Lei.

Art. 7º - A construção ou Reconstrução do passeio ou calçada necessitará de prévia e; expressa autorização expedida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, bem como de Alvará de Construção, nos casos previstos em Lei.

Art. 8º - O proprietário responsável pelo imóvel, poderá optar por:

I - Realizar pessoalmente e a suas custas a obra de padronização da calçada, nos termos e materiais propostos pela Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, desde que o faça no prazo descrito no caput do presente artigo;

II – O município fornecer o material necessário a obra de padronização proposta pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para a execução da obra, arcando o proprietário com a mão de obra;

III - Autorizar o Município a realizar a totalidade da obra de construção ou reconstrução do passeio, arcando o proprietário com o material para execução dos serviços;

§ 1º - No caso da opção prevista no inciso II, o proprietário deverá firmar termo de acordo na forma do modelo padrão constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - No caso da opção prevista no inciso III, o proprietário deverá firmar autorização na forma do modelo padrão constante do Anexo II, que é parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Os proprietários também poderão participar do “Programa Calçada Segura”, em regime de mutirão, mediante adesão ao Termo de Acordo (Anexo I), que trata exclusivamente da opção do inciso II do artigo 8º.

Art. 10º. O “Programa Calçada Segura”, deverá seguir as normas de padronização de calçadas constantes nesta lei e sua realização será determinada em Decreto Municipal a ser promulgado.

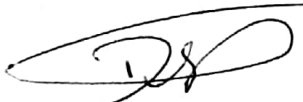
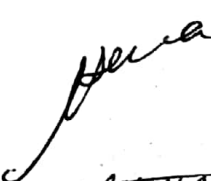




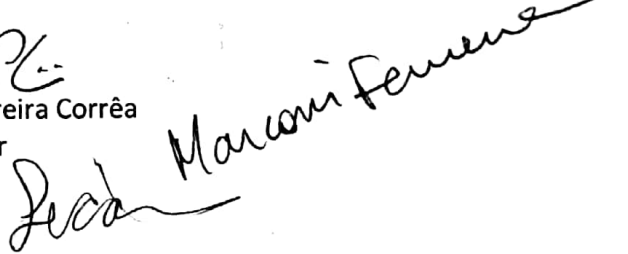

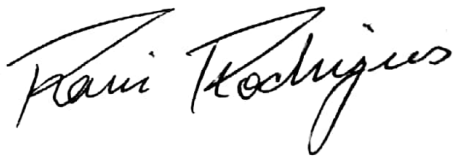
Art. 11º. Fica definido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para que o Município dê início à execução do “Programa Calçada Segura”.

Art. 12º. A execução do “Programa Calçada Segura”, respeitará o padrão para construção de passeios impostos no Código de Posturas do município de Baldim.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.







Pedro Henrique Pereira Corrêa
Vereador






CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE ACORDO PARA CONSTRUÇÃO E OU RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM REGIME DE MUTIRÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BALDIM E O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA VITALINO AUGUSTO, Nº 635, CENTRO, NA CIDADE DE BALDIM.

No dia _____, o Município de Baldim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o Sr. (a) _____, CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, proprietário do imóvel localizado na Rua _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de Baldim, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente Termo de Acordo consiste na construção e ou reconstrução de passeio público do imóvel localizado na Rua _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de Baldim, que será realizado pelo proprietário do imóvel em regime de mutirão, com a colaboração do Município.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

1. Determinar os parâmetros necessários à construção do passeio público;
2. Regularizar as medidas do passeio público;
3. Serviços de máquinas para remoção de terras e entulhos da área onde será construída a calçada (cancha);
4. Fornecer os materiais necessários à construção do passeio público e ou mão de obra.

TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.

1. Adquirir o material necessário à construção e ou reconstrução do passeio público, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos.
 - 1.1. Fornecer a mão de obra em regime de mutirão conforme anexo I para construção do passeio.
 - 1.2. O passeio público obedecerá às normas e especificações constantes do Plano Diretor Municipal e desta Lei.

Rua Vitalino Augusto, nº 75 – Centro – Baldim/MG – CEP: 35.706-000 - Telefax: (31)3718-1386



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Havendo eventual troca de quaisquer materiais já existentes, tipo meio fio, este será recolhido e destinado ao uso de acordo com as necessidades do Município.

2. Zelar pela manutenção do passeio público sob sua responsabilidade.

QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL.

O prazo de vigência deste termo de Acordo terá início a partir da data de sua assinatura, até a conclusão da obra do passeio público.

QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O MUNICÍPIO somente iniciará a execução da obra quando for garantido, pelo proprietário do imóvel, o cumprimento do item 1, da cláusula terceira, que trata da obrigação do proprietário do imóvel.

SEXTA: DA RESCISÃO.

O MUNICÍPIO, poderá em qualquer tempo rescindir o presente Termo de Acordo, se entender conveniente para a Administração ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições.

SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL.

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Baldim, ____ de _____ de ____

PREFEITO

PROPRIETÁRIO: _____

CPF: _____

Testemunhas:

1 - _____

CPF nº : _____

2 - _____

CPF nº : _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA CALÇADA SEGURA

Pelo presente Termo **AUTORIZO** o Município de Baldim a executar a totalidade da obra de padronização do passeio público, conforme proposto pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, referente ao imóvel de minha propriedade localizado a Rua: _____, nº _____, bairro _____, em Baldim, ciente da obrigação de fornecer os materiais a serem utilizados na obra, conforme determinado na Lei nº _____.

Baldim, ____ de _____ de _____

PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR